

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000022
m

AUTÓGRAFO Nº 73, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2022 (sem emenda)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Agente Mirim no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Agente Mirim no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Agente Mirim, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate aos vetores da Chikungunya, Dengue, Febre Amarela e Zika.

Art. 3º - As atividades do Programa Agente Mirim serão desenvolvidas por meio da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde, as quais integrarão o Calendário Oficial Escolar e a Agenda de Eventos do Município.

§ 1º - As atividades serão executadas por meio de campanhas educativas e de comunicação social destinadas ao combate dos vetores das doenças, com o objetivo de mobilizar o poder público e promover a participação dos munícipes.

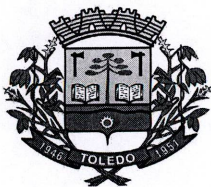
§ 2º - As atividades do Programa nas escolas serão realizadas mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, e anualmente, durante toda a semana que antecede o Dia Nacional de Combate ao Dengue.

§ 3º - O Poder Executivo fornecerá os materiais educativos necessários para a efetivação do Programa.

Art. 4º - Nas escolas, o Programa Agente Mirim envolverá atividades complementares, as quais serão destinadas aos alunos da Educação Básica, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º - Visando a conscientizar e a alertar os alunos da rede de ensino pública e privada, as atividades complementares devem incluir ações informativas, educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outras, sobre a importância de combater os vetores das doenças.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelos alunos por meio do Programa serão apresentadas durante a semana que antecede o Dia Nacional de Combate ao Dengue.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00023
m

Art. 5º - A Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde elaborarão o Regimento Interno do Programa Agente Mirim, o qual definirá os conteúdos didáticos, cronogramas e cargas horárias das atividades a serem ministradas.

Art. 6º - Para a implantação do Programa Agente Mirim, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, visando à promoção de atividades, eventos socioeducativos e campanhas municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de junho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal